



Nº Proc. 25635917
Fls. 488
Rub. 12

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9020/2016
PROCESSO Nº. 75635917

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A CASA DO VOVÔ AGUSTINHO BATISTA VELOSO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho – Vitória - ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Subsecretária de Estado, Sra. **NILCÉIA MARIA PIZZA** portadora da C.I. 812.278 – SSP/ES e C.P.F. n.º 995.172.217-20, e a **CASA DO VOVÔ AGUSTINHO BATISTA VELOSO**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.973.077/0001-09, com sede à Rua João Leonardeli nº 146, Bairro Municipal 1 – Nova Venécia /ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **EDITH BASTIANELLO** portadora da C.I. N.º 248.742, órgão expedidor SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº. 479.333.487-34, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 75635917 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de uma máquina industrial de lavar roupas para o desenvolvimento da atividade na Instituição para melhorar a qualidade higiênica das roupas em geral e possibilidade maior disponibilidade dos profissionais para os cuidados com os 25 (vinte e cinco) idosos residentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



Nº Proc. 75635917
Fls. 489
Rub. 2

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 27.166,66 (vinte e sete mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 27.166,66 (vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 27.166,66

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio vigorará de **28/12/2016 até 30/06/2017** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última



Nº Proc. 75635912
Fls. 492
Rub. 5

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;





Nº Proc. 75635917

Fls. 493

Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável; no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de jûros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a





Nº Proc. 25635912
Fls. 495
Rub. 24

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





Nº Proc. 356359/17
Fls. 496
Rub. 12

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória (ES), 28 de dezembro de 2016.


NILCEIA MARIA PIZA

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº 132-S, de 22 de dezembro de 2016



EDITH BASTIANELLO

Presidente da Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso
Organização da Sociedade Civil

Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Janeiro de 2017.

Resumo de Termo de Fomento nº 9020/2016

Processo nº.: 75635917
Registro SECONT: 160130
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Organização da Sociedade Civil: Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de uma máquina industrial de lavar roupas para o desenvolvimento da atividade na Instituição para melhorar a qualidade higiênica das roupas em geral e possibilidade maior disponibilidade dos profissionais para os cuidados com os 25 idosos residentes.

Valor: R\$ 27.166,66 (vinte e sete mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir de 28/12/2016 até 30/06/2017.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Vitória, 05 de janeiro de 2017.

Nilcéia Maria Pizza

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016

Protocolo 286766

Resumo de Termo de Fomento nº 9021/2016

Processo nº.: 75661276
Registro SECONT: 160147
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Organização da Sociedade Civil: Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares "Lar da Fraternidade".

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesa de custeio para o desenvolvimento das atividades na Instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento dos idosos residentes.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir de 28/12/2016 até 01/06/2016.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Vitória, 05 de janeiro de 2017.

Nilcéia Maria Pizza

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016

Protocolo 286770

Resumo de Termo de Fomento nº 9022/2016

Processo nº.: 75662175
Registro SECONT: 160136
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Organização da Sociedade Civil: Associação Lar São José - Raio de Luz.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a realização de despesas de custeio para o desenvolvimento das atividades na Instituição, visando à melhoria do atendimento no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para 200 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 14.999,93 (quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir de 28/12/2016 até 30/11/2017.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Vitória, 05 de janeiro de 2017.

Nilcéia Maria Pizza

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016

Protocolo 286773

Resumo de Termo de Fomento nº 9023/2016

Processo nº.: 75634821
Registro SECONT: 160145
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Organização da Sociedade Civil: APAE de Domingos Martins.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio e serviços de terceiros para o desenvolvimento das atividades na Instituição, visando à melhoria de atendimento de 100 pessoas assistidas com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 39.297,62 (trinta e nove mil e duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir de 28/12/2016 até 31/12/2017.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Vitória, 05 de janeiro de 2017.

Nilcéia Maria Pizza

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016

Protocolo 286774

Resumo de Termo de Fomento nº 9024/2016

Processo nº.: 75634880
Registro SECONT: 160137
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Organização da Sociedade Civil: Associação Abrigo Lar Pouso da Esperança.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesa na aquisição de um veículo para o desenvolvimento das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional, visando à melhoria da qualidade de atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 49.444,35 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir de 28/12/2016 até 30/06/2017.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Vitória, 05 de janeiro de 2017.

Nilcéia Maria Pizza

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016

Protocolo 286776

Resumo de Termo de Fomento nº 9025/2016

Processo nº.: 75635810
Registro SECONT: 160161
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Organização da Sociedade Civil: Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró-Crianças Carentes - AMIE.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesa na aquisição de material de consumo para o desenvolvimento das atividades na Instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento de 105 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir de 29/12/2016 até 30/11/2017.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Vitória, 05 de janeiro de 2017.

Nilcéia Maria Pizza

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016

Protocolo 286778

Resumo de Termo de Fomento nº 9026/2016

Processo nº.: 75661152
Registro SECONT: 160153
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Organização da Sociedade Civil: União de Cegos D. Pedro II - UNICEP.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesa de custeio para o desenvolvimento das atividades na Instituição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando à melhoria da qualidade de atendimento de 60 pessoas com deficiência visual em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 129.957,89 (cento e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir de 28/12/2016 até 30/11/2017.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Vitória, 05 de janeiro de 2017.

Nilcéia Maria Pizza

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016

Protocolo 286780

Resumo de Termo de Fomento nº 9027/2016

Processo nº.: 75637901
Registro SECONT: 160151
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Organização da Sociedade Civil: Casa dos Menores de Campinas.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos, material permanente e bens de consumo para atender no desenvolvimento das atividades estipuladas nos Planos de Trabalhos, visando à promoção a melhoria do ambiente de trabalho, elevando-se à condição de acesso aos serviços básicos socioassistenciais, emergenciais de saúde, polícia e judiciário.

Valor: R\$ 117.398,72 (cento e dezessete mil e trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir de 28/12/2016 até 30/09/2017

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42

Fonte: 0101

Vitória, 05 de janeiro de 2017.

Nilcéia Maria Pizza

Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016

Protocolo 286782



Nº Proc. 75635917
Fls. 55 5
Rub. JK

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), *03* de *abril* de 2017.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

EDITH BASTIANELLO

Presidente da Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso
Organização da Sociedade Civil

PORTARIA Nº. 029-S, de 03 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei Nº. 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº. 004-S, de 11/01/2017, publicada no Diário Oficial em 12/01/2017 e republicada em 26/01/2017, que constituiu a Comissão de Análise e Validação para o auxílio financeiro denominado Cartão Reconstrução ES, excluindo Valéria Firme de Menezes e incluindo a servidora Clarice Firme de Abreu Polonini, nº. funcional 3834000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de abril de 2017.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 304738

PORTARIA Nº. 030-S, de 03 de abril de 2017.

Prorroga o prazo para a apresentação da Prestação de Contas do repasse financeiro fundo a fundo do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR - Exercício 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 98 da Constituição Estadual, e

Considerando que o artigo 8º da Portaria 053-S, 22 de maio de 2012, estabelece que o prazo máximo para a realização da prestação de contas do repasse financeiro fundo a fundo do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR pelo Órgão Gestor Municipal é 01 (um) de março do ano seguinte à execução;

Considerando que o envio a esta SETADES de toda a documentação referente à prestação de contas será realizado pelo município, inclusive o instrumento a ser preenchido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que os Conselhos Municipais da Assistência Social, em maioria, estiveram em período de recesso do mês de dezembro a fevereiro, refletindo na aprovação da prestação de contas pelos referidos Conselhos;

Considerando as mudanças no quadro de pessoal das equipes municipais, devido às eleições ocorridas no ano de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o envio à SETADES da prestação de contas do repasse financeiro fundo a fundo do Piso Básico Fixo Estadual do Programa INCLUIR - Exercício

2016, de que trata o artigo 8º da Portaria 053-S, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 25 de maio de 2012, para o dia 30 (trinta) de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de abril de 2017.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 304739

***PORTARIA SETADES Nº 005-S, de 12 de Janeiro de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria da SECONT nº 009-R, de 22/12/2016, publicada em 26/12/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Unidade Executora de Controle Interno, responsável pela elaboração do Relatório da Unidade do Controle Interno - RELUCI - da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, FIA - Fundo para Infância e Adolescência, FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, FEPI - Fundo Estadual de Proteção da Pessoa Idosa e FUNCOP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, referente ao exercício de 2016, que acompanha a prestação de contas do ordenador de despesas:

Juliana Dantas dos Santos
Celina Silveiras Balbino
Washington Carlos Nunes Batista

Art. 2º - O Coordenador da Unidade Executora de Controle Interno será cadastrado no sistema de remessa Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES) como responsável pelo controle interno do respectivo órgão.

Art. 3º - A Comissão será desconstituída quando da conclusão dos trabalhos e envio do RELUCI ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do sistema CidadES.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de janeiro de 2017.

CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Respondendo - Decreto Nº 1753-S, de 01/12/2016.

*Republicada por ter sido redigida com incorreção

Protocolo 304935

EXTRATO ATO DESIGNAÇÃO FISCAL

ADF N.º 004/2017

PROCESSO: 57137820

OBJETO: Designar a servidora **Tânia Lúcia Chagas da Silva** como Fiscal Administrativa do **Contrato Nº 002/2012** e o servidor **Wherryksoml Walmir Rodrigues dos Reis** como Fiscal Operacional do **Contrato Nº 002/2012**, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Governo do Estado. **SUPLENTE** - Fiscal Administrativo: **Cláudio de Oliveira da Silva** e Fiscal Operacional: **Nilza Aparecida Cordeiro Viana**. **VIGÊNCIA:** Mesma do contrato 002/2012 e de seus respectivos aditivos, se houver.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ADF 042/15, publicado em 04/12/15.

Vitória, 04 de Abril de 2017.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETADES.

Protocolo 304843

EXTRATO ATO DESIGNAÇÃO FISCAL

ADF N.º 008/2017

PROCESSO SETADES: 77301447

OBJETO: Designar a servidora **LUCIANA DAUM MACHADO** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 002/2016, cujo objeto é confecção de carimbos.

SUPLENTE - TANIA LÚCIA CHAGAS DA SILVA.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do ato até o término da Ata de Registro de Preços. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ADF 007/16, publicado em 18/03/16.

Em 03 de Abril de 2017.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETADES

Protocolo 304849

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9009/2016

Processo n.º: 75637146

Registro SECONT: 160109

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHEME SCHMITZ.

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 31/12/2017 para 17/03/2018.

Vitória, 04 de abril de 2017.

Carlos Roberto Casteglione

Dias

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 304851

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9014/2016

Processo n.º: 75636573

Registro SECONT: 160113

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Asilo João XXIII.

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 14/02/2018.

Vitória, 04 de abril de 2017.

Carlos Roberto Casteglione Dias

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 304853

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9018/2016

Processo n.º: 75662469

Registro SECONT: 160117

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte.

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 07/02/2018.

Vitória, 04 de abril de 2017.

Carlos Roberto Casteglione Dias

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 304857

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9020/2016

Processo n.º: 75635917

Registro SECONT: 160130

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.

Objeto: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/06/2017 para 14/09/2017.

Vitória, 04 de abril de 2017.

Carlos Roberto Casteglione Dias

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 304860

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9024/2016

Processo n.º: 75634880

Registro SECONT: 160137

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.



Nº Proc. 756 359 17
Fls. 538
Rub.

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981

LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000

INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997

INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso se constitui em entidade sem fins lucrativos, fundada pela sociedade civil em dezesseis de julho de 1981. O nome da instituição foi escolhido para homenagear o senhor AUGUSTINHO BATISTA VELOSO, pioneiro que ajudou a abrir inúmeras estradas na cidade de Nova Venécia.

1. Caracterização do serviço socioassistencial

Visa proporcionar vida digna, em sistema asilar, garantindo plena realização dos direitos dos idosos como cidadãos, a “Casa do Vovô” se propõem a ser uma instituição de longa permanência compactuada com as diretrizes da lei nº 10,741, de 01 de outubro de 2003, a saber, Estatuto do Idoso. Tendo como público alvo idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de exclusão, com laços familiares fragilizados ou rompidos e/ou idosos oriundos de famílias desfavorecidas economicamente impossibilitadas de cuidarem dos mesmos. A capacidade máxima atual de atendimento é de 30 (trinta) idosos. Atendemos a 25 de ambos os sexos.

Conforme Art. 3º, § 1º e § 3º da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe na Lei Orgânica da Assistência Social, a Entidade possui vínculo SUAS, pois presta atendimento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como atua na defesa e garantia de direitos.

A CASA DO VOVÔ compõe a rede sócio assistencial de Alta Complexidade de serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

1. **Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano de 2015;

Todas as atividades foram realizadas em Parceria com a Sociedade Civil e Secretaria de Assistência Social.



Nº Proc. 75635917
Fls. 539
Rub. 2

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981

LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000

INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997

INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

- PASSEIO NA PRAÇA

No dia 21/01/2015, foi realizado um passeio na Praça do Granito no Centro da cidade, os idosos tomaram sorvete.

- TARDE DA BELEZA

A equipe do Salão da Greicy, realizou uma tarde de beleza com os idosos da instituição, foi feitos escova, corte de cabelo e atendimento com manicure e pedicure.

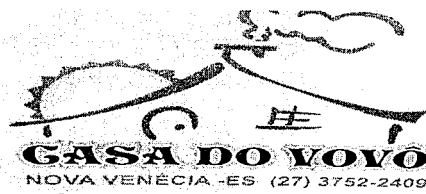
- PROGRAMAÇÃO ESPECIAL PELO DIA DAS MÃES NA INSTITUIÇÃO

No dia 09/05/16, os idosos residentes na instituição Casa do Vovô "Augustinho Batista Veloso", tiveram um dia diferente, com uma programação especial do Dia das Mães, que foi celebrada no domingo. A instituição, foi movimentada com um café da manhã, e muita música, promovidos em parceria com a ONG Voluntários do Bem.

"O objetivo é oferecer o Dia das Mães para as idosas do abrigo, que já não têm mais contato com os familiares mas, mesmo assim, ficam esperando por essa data". A iniciativa ajuda a reforçar o relacionamento interpessoal entre os abrigados. "Muitas vezes, quem está aqui acaba perdendo o sentimento de família, então para eles é uma forma de inclusão, de acolhimento e para nós é uma oportunidade de estarmos aprendendo nesse convívio com eles".

- VISITA ESCOLA MARIA RODRIGUES LEITE

No dia 15/05/15 a instituição recebeu a visita dos alunos da Escola Maria Rodrigues Leite, trouxeram doações de fraldas geriátricas e material de higiene pessoal, foi um momento de socialização com os idosos.



Nº Proc. 75635917
Fls. 540
Rub.

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

- LIONS CLUBE – ALMOÇO COM CHURRASCO

No dia 23/05, em comemoração ao mês do Dias das Mães, o Laions Clube de Nova Venécia, realizou um almoço com churrasco, na instituição, o evento contou com música ao vivo.

- REALIZAÇÃO DO BAZAR BENEFICENTE

A Casa do Vovô “Augustinho Batista Veloso” promoveu nos dias 29 E 30 de maio de 2015, Bazar Beneficente, para arrecadar fundos. Entre os artigos a venda estavam roupas novas, semi-novas e usadas, produtos de cama mesa e banho todas as peças a partir de R\$ 1,00.

- CAMINHADA DIA INTERNACIONAL DA LUTA CONTRA VIOLÊNCIA DA MULHER

No dia 15/06/15 - o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), promoveu uma caminhada alusiva ao Dia de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, celebrada no dia 15 de Junho, participou os idosos da Casa do Vovô “Augustinho Batista Veloso” integrante do Centro de Convivência do idoso Bem Viver, servidores da secretaria, entidades como Apae, Lar de Abigail, Entidade Casa do Vovô, além de representantes e outros segmentos da sociedade.

A concentração inicial foi às 15 horas no Centro de Convivência do Idoso, os participantes com faixas, passaram pela Rua do comércio até chegarem a Praça do Imigrante na Avenida Vitória.

O objetivo da caminhada foi conscientizar a população. “O idoso tem seus direitos resguardados por lei”. Quem comete agressão contra pessoa idosa tem severas punições.

A caminhada “Dia Mundial de Concientização da Violência contra o Idoso” foi organizada pelo CREAS e com a participação dos usuários da Assistência Social e os idosos da instituição Casa do Vovô “Augustinho Batista Veloso”.



Nº Proc. 25635917
Fls. 541
Rub. 4

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

- ARRAIÁ BENEFICENTE DA APAE E DA CASA DO VOVÔ

Nos dias 19 e 20 de Junho de 2015 aconteceu o Arraiá Beneficente da Apae e da Casa do Vovô. Foi realizado uma quadrilha no dia 19 com a participação dos idosos da casa do vovô juntamente com os idosos do grupo de fortalecimento de vínculos. Os idosos participaram dos festejos.

- CONFRATERNIZAÇÃO DIA DOS PAIS

No dia 08/08/15 – Foi realizado confraternização para homenagear os idosos da instituição. A ocasião é reservada para homenagear, pais, avôs, padrasto e bisavôs, como grande parte dos idosos da instituição Casa do Vovô está distante de seus familiares, os próprios trabalhador e voluntarios assumem a responsabilidade de proporcionar esse momento de confraternização

A instituição, foi movimentada com um lanche da tarde e muita música e apresentação do grupo Folia de Reis de Nova Venécia, promovidos em parceria com a Maçonaria Orli Scárdua.

A importância de comemorar esta data se dá principalmente pelo fato do abandono familiar que os idosos sofreram, nossos esforços visam proporcionar o bem estar, saúde e principalmente o amor que é mais importante na vida deles hoje.

As comemorações da casa sempre estão estendidas para os colaboradores e voluntários, já que são eles que possibilitam a realização do trabalho na instituição.

- PROJETO/ATIVIDADE: DIA NACIONAL DO IDOSO

No Brasil, o envelhecimento da população alerta para a necessidade de medidas que acompanhem o crescimento do número de idosos.

Comemorado no dia 1º de Outubro, o Dia Nacional do Idoso, instituído pela Lei nº 11.433/06, reforça a importância da inclusão social desta parcela da população, além da garantia de acesso aos benefícios já conquistados.



Nº Proc. 75635917
Fls. 542
Rub. u

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

Boa parte destas conquistas esta listada no Estatuto do Idoso, que é o principal instrumento para assegurar direitos. Entre os itens do documento está a proteção à vida e à saúde, que consistem no respeito à integridade física e moral e o direito ao respeito, liberdade e dignidade.

Sendo assim foi proporcionado um dia em comemoração ao Dia Nacional do Idoso, com intuito de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

METODOLOGIA

O evento aconteceu no dia 01 de Outubro de 2015, no Centro de Convivência do Idoso – Bem Viver.

Comemoração do Dia Mundial do Idoso, no CCI - Centro de Convivência do Idoso. Os usuários do CRAS / CCI e da instituição Casa do Vovô participaram de um café da manhã seguido de homenagem a sua data.

– DESFILE DO REI E RAINHA DA PRIMAVERA – TERCEIRA IDADE

No dia 02 de Outubro de 2015, foi realizado o desfile do rei e rainha da primavera, o evento foi realizado no Centro de Convivência do Idoso – CCI, que reuniu familiares, amigos. Durante um ano, o Senhor Sebastião Capeleto da instituição Casa do Vovô, ficou com o título de Rei da Terceira Idade de 2014 durante um ano, e nesta data o Sr. Sebastião passou a faixa, a Princesa da terceira idade 2014, senhora Lindaura da instituição casa do vovô, que carregou o título por um ano e nesta data passou a faixa, o título de príncipe da terceira idade 2014, ficou com Luiz Coswosk e passou a faixa para o próximo ganhador. A festa contou com o carisma e simpatia das idosas no desfile que elegeu o rei a rainha, o príncipe e a princesa da primavera.

O Público presente também protagonizou um show à parte, com muita alegria, aplausos e entusiasmo torcendo pelos (as) candidatos (as) rei e rainha da terceira idade. Encerrando com um animadíssimo forró.





Nº Proc. 75635917
Fls. 544
Rub. u

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

- ATIVIDADE: NATAL DOS IDOSOS

O natal é uma das datas que já se transformou em sinônimo de festa em família, aproxima as pessoas e faz refletir sobre o que realmente significa a família e a comunidade em nossa vida.

Portanto, a festa natalina no Centro de Convivência do Idoso – Bem Viver propõe trabalhar a intergeracionalidade, cultura, valores e princípios, mostrando que as interações sociais entre pessoas de diferentes idades entre os mesmos proporcionam um ambiente agradável e de diferentes trocas de experiências e partilha.

Sendo assim, esse momento festivo visa proporcionar aos idosos do Centro de Convivência do Idoso – Bem Viver, do Centro de Referência de Assistência Social e a Casa do Vovô “Augustinho Batista Veloso”, como também a importância do respeito mútuo, fortalecendo assim os laços familiares e comunitários.

METODOLOGIA:

O evento aconteceu no Centro de Convivência do Idoso – Bem

- COMEMORAÇÃO DE NATAL COM OS IDOSOS DA CASA DO VOVÔ

No dia 23/12/15, a diretoria da Casa do Vovô, realizou um jantar de confraternização de Natal para os idosos, teve papai Noel, os idosos receberam presentes.



Nº Proc. 75635917
Fls. 596
Rub. u

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981

LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000

INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

| Nome do Idoso Residente | Renda - 1 salário Benefício - INSS | Escolaridade | Data de Nascimento |
|---------------------------------|------------------------------------|--------------|--------------------|
| ALVINA ROSA FERREIRA DA SILVA | NÃO | Iletrado | 23/4/1942 |
| ANTONIO XAVIER DA SILVA SAMPAIO | SIM | Iletrado | 23/1/1948 |
| APRIGIO RAMOS | SIM | Letrado | 14/12/1926 |
| BENEDITO DA SILVA | NÃO | Iletrado | 30/5/1953 |
| DOMINGOS SECUNDO PRACHEDE | SIM | Iletrado | 3/12/1950 |
| ELVIRA DE OLIVEIRA | SIM | Iletrado | 15/5/1944 |
| GERALDO PEREIRA DA SILVA | SIM | Iletrado | 20/4/1942 |
| GERTON GERALDO | SIM | Letrado | 2/7/1938 |
| FRANCISCO ALVES DA SILVA | SIM | Iletrado | 29/4/1935 |
| HELENA FELÍCIO | SIM | Iletrado | 15/9/1958 |
| ISMAEL BENICIO DE ABREU | SIM | Iletrado | 9/12/1944 |
| JOSÉ LUIZ PEREIRA | SIM | Iletrado | 6/2/1954 |
| JULIO DE JESUS | SIM | Iletrado | 12/7/1930 |
| LINDAURA MARIA DE JESUS | SIM | Iletrado | 28/12/1948 |
| LUIZ COSWOSKI | SIM | Iletrado | 1/8/1957 |
| LUZIA BARBOSA DA SILVA | SIM | Iletrado | 13/12/1932 |
| MARIA DE LURDES RIBEIRO | SIM | Iletrado | 13/7/1946 |
| MARIA DE SOUZA | SIM | Iletrado | 29/4/1930 |
| MARIA TEREZA PEREIRA DE SOUZA | NÃO | Letrado | 20/11/1951 |
| MARIA PEREIRA DA SILVA | SIM | Iletrado | 26/11/1927 |
| MIGUEL PEREIRA DA SILVA | SIM | Iletrado | 13/2/1963 |
| NILSON COSTA GOMES | SIM | Iletrado | 2/5/1973 |
| NILTON FERREIRA | SIM | Iletrado | 10/5/1937 |
| REGINALDO NEVES | NÃO | Iletrado | -* |
| SEBASTIÃO CAPELETTO | SIM | Letrado | 14/11/1934 |

6.8 - Meta de Atendimento:

Atingir a qualidade do serviço de lavanderia com redução de custo e de tempo.

6.9 - Período Referência para Execução do Objeto:

Início: Dezembro/2016

Término: Setembro/2017





Nº Proc. 35635912
Fls. 547
Rub.

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. E a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):

MANUAL DE PROCEDIMENTOS LAVANDERIA

TROCA DAS ROUPAS

ROUPAS DE CAMA, BANHO E USO PESSOAL

A execução do projeto se fará com base no Manual de Procedimentos para Lavanderia da Casa do Vovô, a fim de alcançar a eficácia e eficiência na realização das Atividades da Lavanderia, a saber:

- **Troca Diária:** Todos os acamados ou que usam fraldas.
- **Troca nas Terças-feiras:** Todas as residentes do sexo feminino. Acamadas e não acamadas.
- **Troca nas Sextas-feiras:** Todos os residentes do sexo masculino. Acamados e não acamados.
- **Troca das Roupas de Uso Pessoal:** em todos os banhos e quando houver necessidade (observar após as refeições).

Obs.: Independente do procedimento orientado acima, observar as roupas de cama todo dia e caso haja necessidade, trocá-las.

EQUIPE DO DIA: troca as roupas de cama, banho e as de uso pessoal. Em seguida lava, recolhe. As roupas de uso pessoal guardar em cada armário. As roupas que ainda não tem NOME, colocar e SEMPRE RESPEITAR A INDIVIDUALIDADE.

EQUIPE NOTURNA: passa e guarda as roupas de cama e banho.

LAVAGEM DAS ROUPAS

Para a roupa ser bem lavada e utilizar todos os benefícios dos produtos, devem ser separas por categoria e seguir as seguintes etapas.

CATEGORIA DE ROUPAS:

1. os panos da cozinha
2. os panos de chão
3. as roupas de lavagem pesada (sujas de xixi, coco e outras secreções)
 - 3.1 – cama e banho
 - 3.2 – uso pessoal
4. as roupas de lavagem leve
 - 4.1 – cama e banho
 - 4.2 – uso pessoal





Nº Proc. 35635917
Fls. 548
Rub. 2

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981

LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000

INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997

INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

ETAPAS DE LAVAGEM:

1ª Etapa: bater e enxaguar apenas com sabão.

Para cada Kg de roupa 10Gr de sabão em pó ou
Para cada Kg de roupa 15MI de sabão líquido comum
Para cada Kg de roupa 7 MI de sabão líquido concentrado

Obs.: Caso necessário, para a roupa de lavagem pesada pode-se repetir esta etapa.

2ª Etapa: bater e enxaguar apenas cloro

Para cada Kg de roupa 6MI de Cloro (3%)

3ª Etapa: enxágue com amaciante

Cada Categoria de Roupas deve obedecer todas as etapas, considerando o equipamento próprio de lavagem:

1. os panos da cozinha: **lavar na mão** e observar o tempo de **molho no balde**.
2. os panos de chão: **lavar no tanquinho** e observar o tempo de **molho no balde**.
3. as roupas de lavagem pesada (sujas de xixi, coco e outras secreções): **lavar no tanquinho** e observar o tempo de **molho no próprio tanquinho**.
as roupas de lavagem leve: **lavar na máquina industrial** e observar o tempo de **molho na própria máquina**.

Observações Gerais:

Para economizar água e produtos de limpeza, após a primeira etapa de lavagem da roupa pesada essas roupas poderão ser colocadas juntamente com as outras roupas de cama e banho de lavagem leve para seguir o procedimento de lavagem.

As roupas pessoais dos vovôs, deverão ser lavadas separadas das roupas de cama e banho e caso a quantidade seja pequena, poderão ser utilizadas a máquina de lavar comum.

7 - CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).

| Nome | Formação | Função na Entidade | Carga Horária Semanal de Trabalho |
|---|------------------|--------------------|-----------------------------------|
| Alexsandra de Souza Fantini | Ens. Fundamental | Cuidadora | Escala 12x36 |
| Aurinete Penna Feitosa Schultz | Ens. Fundamental | Cuidadora | Escala 12x36 |
| Cristiane Pinheiro da Silva | Ens. Fundamental | Cuidadora | Escala 12x36 |
| Léia Altino | Ens. Fundamental | Cuidadora | Escala 12x36 |
| Lourdes Conceição Soares | Ens. Fundamental | Cuidadora | Escala 12x36 |
| Marlene Aranha da Silva | Ens. Fundamental | Cuidadora | Escala 12x36 |
| Marli Lourenço Cezana | Ens. Fundamental | Cuidadora | Escala 12x36 |
| Valdirene Pereira dos Santos de Alcântara | Ens. Fundamental | Cuidadora | Escala 12x36 |
| Vanilda Silva Nascimento | Ens. Fundamental | Cuidadora | Escala 12x36 |
| Vanuza de Cássia Silva | Ens. Fundamental | Cuidadora | Escala 12x36 |

RUA JOÃO LONARDELI, Nº 146 - BAIRRO MUNICIPAL I - CEP-29.830-000
CNPJ Nº 30.973.077/0001-09 - E-MAIL: casadovovo@hotmail.com
NOVA VENÉCIA-ES - Tel: (27) 3752-2409



Nº Proc. 75635917
Fls. 549
Rub.

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CMAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

7.2 Estrutura Física:

(X) Própria () Cedida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

| Cômodo | Quantidade | Tipo de atividades desenvolvidas no espaço |
|----------------------------|------------|--|
| Pátio | 1 | Caminhada, banho de sol, socialização |
| Varanda | 2 | Caminhada, banho de sol, socialização |
| Escritório | 1 | Serviços administrativos |
| Refeitório dos Servidores | 1 | Alimentação dos Servidores |
| Refeitório Principal | 1 | Atividades recreativas, refeições dos idosos, Celebrações e Missas |
| Sala de TV | 1 | Atividades recreativas, socialização, assistir TV (especialmente: jogo, filmes e jornal) |
| Enfermaria | 1 | Serviços de Enfermagem, curativos, medicação, organização das fichas médicas |
| Depósitos | 5 | 1- Produtos de higiene pessoal 2- Produtos de Limpeza e descartáveis 3- e 4- Gêneros alimentícios não perecíveis 5- Hortifrut |
| Sala da Assistência Social | 1 | Atendimentos em geral |
| Cozinha | 1 | Preparação de alimentos |
| Banheiros | 3 | Para servidores 1- masculino 2- feminino 3 - na lavanderia |
| Suítes | 8 | Uso exclusivo dos idosos. |
| Quarto dos servidores | 1 | Repouso remunerado (almoço / jantar) |
| Lavanderia | 1 | Cuidados e limpeza com as roupas de uso pessoal de cada idoso, roupas de cama e banho, panos de pratos e de limpeza. |

7.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

| Tipo de Equipamento | Quantidade | Tipo de Equipamento | Quantidade |
|---------------------|------------|-------------------------------|------------|
| fogão | 1 | sofás | 5 |
| forno | 1 | Filtros de barro | 1 |
| freezers | 3 | bebedouro | 1 |
| Geladeira | 4 | ventiladores | 13 |
| roupeiros | 8 | Máquina de lavar (industrial) | 1 |

go da Organização

CASA DO VOVO
NOVA VENÉCIA - ES (27) 3752-2409

CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

FUNDADA EM 16/07/1981
LEI UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.201/1981
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 6.215/2000
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 004 DE 26.03.1997
INSCRIÇÃO NO CNAS Nº 289.002457/94-65 DE 19.08.1994.

9 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador | | Duração | |
|--|---|---|--|-----------------|----------------------------------|---------|
| | | | Unidade | Quant. | Início | Término |
| <p>Meta 01: Profissionalizar o serviço de lavagem de roupas, bem como gerar economia de produtos, água e energia elétrica, utilizando equipamentos (máquina de lavar) adequado e moderno.</p> | <p>ETAPAS DE LAVAGEM: 1ª Etapa: bater e enxaguar apenas com sabão. Obs.: Caso necessário, para a roupa de lavagem pesada pode-se repetir esta etapa. 2ª Etapa: bater e enxaguar apenas cloro 3 Etapa: enxágue com amaciante Cada Categoria de Roupas deve obedecer todas as etapas, considerando o equipamento próprio de lavagem: 4. os panos da cozinha: lavar na mão e observar o tempo de molho no balde. 5. os panos de chão: lavar no tanquinho e observar o tempo de molho no balde. 6. as roupas de lavagem pesada (sujeas de xixi, coco e outras secreções): lavar no tanquinho e observar o tempo de molho no próprio tanquinho. 7. as roupas de lavagem leve: lavar na máquina industrial e observar o tempo de molho na própria máquina.</p> | <p>As atividades serão desenvolvidas a partir do Manual de Procedimentos desta Instituição, a saber: CATEGORIA DE ROUPAS: 5. os panos da cozinha 6. os panos de chão 7. as roupas de lavagem pesada (sujeas de xixi, coco e outras secreções) 7.1 – cama e banho 7.2 – uso pessoal 8. as roupas de lavagem leve 8.1 – cama e banho 8.2 – uso pessoal QUANTIDADE DE PRODUTOS: Para cada Kg de roupa 10Gr de sabão em pó ou Para cada Kg de roupa 15Ml de sabão líquido comum Para cada Kg de roupa 7 Ml de sabão líquido concentrado Para cada Kg de roupa 6Ml de Cloro (3%)</p> | <p>idosos residentes cuidadoras (funcionárias)</p> | <p>25 8</p> | <p>01/12/2016 01/06/2017</p> | |

Nº Proc. 75625912
Fls. 551
Rub. 4

RUA JOÃO LONARDELI, Nº 146 – BAIRRO MUNICIPAL I – CEP-29 830-000
CNPJ Nº 30.973.077/0001-09 – E-MAIL: casadovovo@hotmail.com
NOVA VENÉCIA-ES - Tel: (27) 3752-2409

